



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE**



**5.4.8** Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:

**5.4.8.1** Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o TJCE;

**5.4.8.2** Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do TJCE.

**5.4.9** A CONTRATADA deverá armazenar os materiais e equipamentos de forma que eles não obstruam a abertura de portas e saídas de emergência, o acesso de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a circulação de outros materiais, além de não prejudicarem o trânsito de pessoas.

**5.4.10** Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o solo, cortes de terreno ou paredes de alvenaria, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente preparados pela CONTRATADA e previamente designados e/ou aprovados pelo TJCE, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.

**5.4.11** Os agregados utilizados na fabricação de concretos e argamassas deverão ser armazenados em montes ou pilhas, separados (conforme a espécie, tipo, qualidade ou outro fator de diferenciação) por compartimentos ou a distância suficiente para impedir a ação da natureza e/ou erosão e a mistura entre eles. Todos os locais de depósitos deverão ser abrigados contra raios solares diretos, chuvas e vento. Deverá ser dedicado, por parte da CONTRATADA, especial cuidado ao armazenamento de produtos voláteis ou facilmente inflamáveis, os quais deverão ser resguardados do calor intenso, fagulhas, brasas e chamas,



bem como afastados das outras dependências do local de execução dos serviços.

**5.4.12** Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços do tipo betoneira, guinchos, andaimes de fachada, torres e barrotamento para escoramentos, vibradores, e qualquer outro que se fizer necessário deverão ser fornecidos e operados por profissionais qualificados e habilitados, não será motivo de solicitação de termo aditivo caso o equipamento não esteja relacionado em planilha, cada LICITANTE deverá definir e determinar os equipamentos que se farão necessários na execução da totalidade dos serviços.

**5.4.13** Os materiais fornecidos deverão ser de um único fabricante de modo a garantir as características de desempenho de cada sistema, se for o caso, (lógica, climatização, alarme, elétrico, etc.) e a empresa instaladora deverá ser habilitada pelo fabricante.

## **5.5 Serviços Técnicos**

### **5.5.1 Projeto de gestão de resíduos**

**5.5.1.1A** CONTRATADA deverá elaborar e implementar, no local de execução dos serviços, o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme o disposto na Resolução CONAMA 307 de 5 de julho de 2002 e alterações posteriores.

**5.5.1.2A** CONTRATADA deverá viabilizar a coleta seletiva de resíduos no canteiro de obra, ação que envolve o desenvolvimento do PGRCC específico para a execução dos serviços, além da conscientização e sensibilização da mão-de-obra e introdução de rotinas de segregação/armazenamento dos resíduos e a organização dos seus fluxos.

**5.5.1.3O** PGRCC deve ser elaborado por um profissional ou equipe técnica devidamente habilitada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE**



**5.5.1.4** O PGRCC deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO para anuência antes do início material dos serviços.

**5.5.1.5** A constatação por parte da FISCALIZAÇÃO do não cumprimento do PGRCC implicará em penalidades para a CONTRATADA.

**5.5.1.6** Caso o FORNECEDOR seja dispensado de elaborar o PGRCC, deverá apresentar declaração do Município de sua não exigência, bem como comprovação do destino ambientalmente adequado do resíduo gerado, por meio de declaração do local licenciado para receber o material, contrato com empresa particular de coleta cadastrada pelo município e/ou Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR – assinado pelo transportador e pelo destino final licenciados

**5.6** **Mão de obra/ Assistência Técnica**, a CONTRATADA deverá ter entre suas obrigações o seguinte:

**5.6.1** Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas (CTPS), identificada com crachás, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho).

**5.6.1.1** Utilizar profissionais habilitados, qualificados e treinados para cada tipo de tarefa, sob a sua supervisão direta.

**5.6.1.2** Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.

**5.6.2** Manter no local de execução dos serviços, relação com o nome e função de todos os funcionários da mesma, inclusive os subcontratados.

**5.6.3** Identificar o pessoal necessário à execução dos serviços, de acordo com sua função, pela cor do capacete. O capacete branco será utilizado apenas pelos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE**



Engenheiros e Arquitetos e os demais ficarão a critério da CONTRATADA.

**5.6.4** Requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados descritos na fase de habilitação técnica, a prestação de ininterrupta assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados e até a sua conclusão.

**5.6.5** Coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

**5.6.6** Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, de forma incontinente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do serviço público.

**5.6.7** Manter com o encarregado ou o responsável técnico uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local de execução dos serviços.

**5.6.7.1** Apresentar uma comprovação de que todos os profissionais alocados para prestação dos serviços estarão regularmente contratados de acordo com o que estabelece a legislação trabalhista. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (Art. 71, §1º, da Lei 8.666/93).

**5.6.7.2** Fornecer toda a mão de obra necessária à execução completa do objeto



deste **Termo de Referência**, com os respectivos encargos sociais e incluindo orientação e direção técnica de todos os serviços.

**5.6.7.3** Utilizar profissionais habilitados, qualificados, inclusive pela NR-10, e treinados para cada tipo de tarefa e sob a sua supervisão direta.

**5.6.7.4** Em conformidade com a Resolução nº 114 do CNJ, de 20/04/2010, a CONTRATADA está obrigada a contratar egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

## **5.7 MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**5.7.1** A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

**5.7.2** Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.

**5.7.3** A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

**5.7.4** A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais, correntes ou outros, que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres.

**5.7.5** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE**



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei 8.666/93).

- 5.7.6** A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro de obra e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.
- 5.7.7** A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize.
- 5.7.8** Os empregados da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.
- 5.7.9** Além da proteção individual, a CONTRATADA deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros, independentemente da transferência do custo dos riscos a companhias ou institutos seguradores.
- 5.7.10** Os EPIs básicos para todos os operários serão a botina de couro e o capacete. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelos ou sapatos abertos.
- 5.7.11** O fornecimento, manutenção e reposição dos EPIs são de obrigação da CONTRATADA e serão fornecidos aos operários sem ônus adicional ao TJCE.
- 5.7.12** O TJCE realizará inspeções periódicas no local de execução dos serviços a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos



trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

**5.7.13** A CONTRATADA deverá obedecer as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelos órgãos governamentais competentes e as Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da Segurança e Medicina do Trabalho.

**5.7.14** A NR-10 estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

**5.7.15** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, às autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes, fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc.

**5.7.16** Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

**5.7.17** Deverão ser protegidos:

- Os serviços adjacentes já realizados ou em execução;
- Os serviços a serem realizados, de acordo com a respectiva especificação;
- Áreas e obras vizinhas.

## 6. REGULAMENTAÇÃO

**6.1** Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a todo instante as normas vigentes da ABNT e especialmente as disposições particulares estabelecidas no presente **Termo de Referência**, além das instruções que venha receber do TJCE em cada caso específico.

**6.2** Devem ser seguidas as Normas e determinações abaixo, nas suas últimas revisões em vigor, bem como a Legislação ou Norma Técnica aplicável que venha a entrar em



vigor depois da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, quando não houver repercussão financeira. Quando houver, a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao mesmo. Segue relação:

- Normas e especificações constantes deste **Termo de Referência**;
- Normas da ABNT;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Códigos e posturas dos órgãos oficiais competentes que jurisdicionem a localidade onde serão executado os serviços referente a cada projeto;
- Manual de Obras Públicas - Edificações - Práticas da SEAP (Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio) – Projeto, construção e manutenção.

## 7. VALOR DO ORÇAMENTO

7.1 Lote 01 – execução da adequação parcial na Comarca de Juazeiro do Norte-CE:

7.1.1O valor orçado dos serviços é de **R\$ 86.510,34 (oitenta e seis mil, quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavo)**, conforme a planilha orçamentária apresentada em anexo com as respectivas composições de BDI e Leis Sociais detalhadas.

7.2 Lote 02 – execução da adequação parcial nas Comarcas de Iguatu-CE e Saboeiro-CE:

7.2.1O valor orçado dos serviços é de **R\$ 107.340,27 (cento e sete mil, trezentos e quarenta reais e vinte e sete centavos)**, conforme a planilha orçamentária apresentada em anexo com as respectivas composições de BDI e Leis Sociais detalhadas.

7.3 Lote 03 – execução da adequação parcial na Comarca de Quixadá-CE:

7.3.1O valor orçado dos serviços é de **R\$ 77.323,20 (setenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, conforme a planilha orçamentária apresentada em anexo com as respectivas composições de BDI e Leis Sociais detalhadas.

7.4 Lote 04 – execução da adequação parcial na Comarca de Sobral-CE:

7.4.1O valor orçado dos serviços é de **R\$ 79.820,05 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte**

Termo de Referência - "Adequação parcial dos Fóruns das Comarcas de Juazeiro do Norte-Ce, Iguatu-Ce, Saboeiro-Ce, Quixadá-Ce e Sobral-Ce"



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE**



**reais e cinco centavos**), conforme a planilha orçamentária apresentada em anexo com as respectivas composições de BDI e Leis Sociais detalhadas.

**7.5** O orçamento estimado utilizou as Composições de Custos Unitários, os Coefficientes e os Preços dos Insumos da tabela do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**, mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

**7.6** Para os **serviços** não constantes na tabela SINAPI, foram utilizadas as composições de Custo Unitário e os coeficientes da tabela SEINFRA e os insumos e preços da tabela SINAPI.

**7.7** Para os **serviços e insumos** não constantes na tabela SINAPI, foram utilizadas as Composições de Custos Unitários, os coeficientes e os preços dos insumos da tabela da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA), composições próprias do TJCE e cotações de mercado, conforme observação da respectiva Planilha Orçamentária (Orçamento Sintético) anexa.

**7.7.1** No valor orçado foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:

**7.7.1.1** Lote 01: execução da adequação parcial na Comarca de Juazeiro do Norte-CE:

- a) BDI – **29,95%** (**vinte e nove vírgula noventa e cinco por cento**);
- b) Encargos Sociais – **88,66%** (**oitenta e oito vírgula sessenta e seis por cento**).

**7.7.1.2** Lote 02: execução da adequação parcial nas Comarcas de Iguatu-CE e Saboeiro-CE:

- c) BDI – **29,73%** (**vinte e nove vírgula setenta e três por cento**);
- d) Encargos Sociais – **88,66%** (**oitenta e oito vírgula sessenta e seis por cento**).

**7.7.1.3** Lote 03: execução da adequação parcial na Comarca de Quixadá-CE:

- e) BDI – **29,73%** (**vinte e nove vírgula setenta e três por cento**);
- f) Encargos Sociais – **88,66%** (**oitenta e oito vírgula sessenta e seis por cento**).

**7.7.1.4** Lote 04: execução da adequação parcial na Comarca de Sobral-CE:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE**



- g) BDI – **29,32%** (vinte e nove vírgula trinta e dois por cento);
- h) Encargos Sociais – **88,66%** (oitenta e oito vírgula sessenta e seis por cento).

**7.8** Cada LICITANTE deverá elaborar o orçamento, **por sua inteira responsabilidade**, contendo, Orçamento Sintético e Orçamento Analítico, e Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com as respectivas planilhas orçamentárias do TJCE, em anexo.

**7.8.1** Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**7.8.2** Todos os dados informados pela LICITANTE em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**7.8.3** Na composição de preços unitários, o licitante deverá apresentar valores referentes à mão-de-obra de acordo com o estabelecido pela tabela SINAPI, não podendo ser inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, estabelecido em Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

**7.9** Cada LICITANTE deverá apresentar o detalhamento analítico das respectivas composições de BDI e encargos sociais correspondente ao lote pretendido em conformidade com a respectiva planilha orçamentária anexa.

**7.9.1** As empresas LICITANTES optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis as alíquotas em que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

**7.10** É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o



fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

- 7.11 A data-base das planilhas orçamentárias estimativa é **Jan/2017** e serve como orientação às LICITANTES. A data-base tem como referência a versão utilizada à época de elaboração do orçamento, utilizando as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA).
- 7.12 Os Tributos IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) não poderão compor o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado ao TJCE.
- 7.13 Visando uma maior transparência, os itens: Administração Local, Instalações de Canteiro e Acompanhamento, Mobilização e Desmobilização devem constar na planilha orçamentária e não no BDI.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Lote 01: execução da adequação parcial na Juazeiro do Norte-CE:

8.1.1O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias** consecutivos contados a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo **30 (trinta) dias** consecutivos para execução das obras/serviços e Recebimento Provisório do objeto deste **Termo de Referência** e **30 (trinta) dias** consecutivos para expedição do **Termo de Aceite e Recebimento Definitivo** dos serviços, devendo ser rigorosamente respeitado.

8.2 Lote 02: execução da adequação parcial nas Comarcas de Iguatu-CE e Saboeiro-CE:

8.2.1O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias** consecutivos contados a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo **60 (sessenta) dias** consecutivos para execução das obras/serviços e Recebimento Provisório do objeto deste **Termo**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE



**de Referência e 30 (trinta) dias** consecutivos para expedição do **Termo de Aceite e Recebimento Definitivo** dos serviços, devendo ser rigorosamente respeitado.

8.3 Lote 03: execução da adequação parcial na Comarca de Quixadá-CE:

8.4 O prazo de vigência do contrato será de **75 (setenta e cinco) dias** consecutivos contados a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo **45 (quarenta e cinco) dias** consecutivos para execução das obras/serviços e Recebimento Provisório do objeto deste **Termo de Referência e 30 (trinta) dias** consecutivos para expedição do **Termo de Aceite e Recebimento Definitivo** dos serviços, devendo ser rigorosamente respeitado.

8.5 Lote 04: execução da adequação parcial na Comarca de Sobral-CE:

8.6 O prazo de vigência do contrato será de **75 (setenta e cinco) dias** consecutivos contados a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo **45 (quarenta e cinco) dias** consecutivos para execução das obras/serviços e Recebimento Provisório do objeto deste **Termo de Referência e 30 (trinta) dias** consecutivos para expedição do **Termo de Aceite e Recebimento Definitivo** dos serviços, devendo ser rigorosamente respeitado.

8.7 O “termo inicial”, para contagem do prazo e início dos serviços, contar-se-á a partir da data definida na(s) "Ordem de Serviço", expedida(s) pelo TJCE, através da GE.

8.8 Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.

8.9 Fica desde já acordado que, caso haja necessidade, devem ser instituídos pela CONTRATADA turnos adicionais de trabalho, inclusive noturnos, de forma a cumprir o estabelecido no prazo de execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para o TJCE, inclusive em relação aos custos necessários para iluminação e/ou implantação de condições adicionais de segurança.

8.10 Ficam ressalvadas e dispensadas da aplicação das sanções previstas no item 24, as hipóteses de caso fortuito e força maior, previstas em lei, ou situações de atraso decorrentes de ações diretas ou indiretas do próprio TJCE ou de terceiros, alheios à responsabilidade da CONTRATADA.



- 8.11 O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do TJCE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, antes do final do prazo de execução dos serviços.
- 8.11.1 A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da Lei Nº 8.666/93.
- 8.11.2 O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo Cronograma Físico-Financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.
- 8.12 A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Justiça e a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato”.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1 Para o Lote 01, o representante do TJCE e da empresa vencedora do certame farão, conjuntamente, a **medição única dos serviços**, 30 (trinta) dias após o dia correspondente ao autorizado para início dos serviços.
- 9.2 Para os Lotes 02, 03 e 04, o representante do TJCE e da empresa vencedora do certame farão conjuntamente, **medições mensais**, 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início dos serviços, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado TJCE, sendo considerado como etapa o período de cada medição.
- 9.2.1 Poderá ser ultrapassado o limite previsto para cada etapa, para antecipação de serviços previstos no Cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e autorizado pelo TJCE.
- 9.2.2 Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, a fim de compensar outros em atraso, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento dos serviços.



9.2.3 A periodicidade das medições poderá ser alterada nos casos abaixo:

9.2.3.1 A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.

9.2.3.2 A etapa cujo dia 31 de dezembro estiver contido no respectivo período deverá ser apurada em duas medições, as quais obedecerão à seguinte forma:

- a) A primeira realizada em 31 de dezembro, relativa aos serviços executados entre a medição anterior até a data em questão;
- b) A segunda será realizada no dia correspondente à próxima medição mensal, referente aos serviços executados entre 1º de janeiro e o dia em questão.

9.2.4 Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

9.3 O critério de medição a ser utilizado será totalmente baseado em serviços reais, ou seja, nos quantitativos das obras/serviços efetivamente executadas e materiais efetivamente aplicados, não sendo levados em consideração descontos, acréscimos, perdas e outros elementos similares que deverão ser considerados na composição de custos dos serviços.

9.4 Somente será medido o serviço executado em conformidade com os projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nos itens seguintes.

9.4.1 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram este **Termo de Referência**.

9.4.2 Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE**



- 9.4.3** Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo TJCE.
- 9.5** Só serão medidos e autorizados os pagamentos dos itens comprovadamente executados ou instalados através de vistoria do TJCE.
- 9.6** A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.
- 9.7** A medição deverá ser baseada em relatórios elaborados pela CONTRATADA constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 9.8** Os pagamentos serão efetuados de acordo com os quantitativos efetivamente medidos, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.
- 9.9** Quebras, desperdícios, aquisição ou aluguel de equipamentos para execução de serviços, aquisições de miudezas, preparos diversos, cortes, embutimentos, recomposições, testes, estudos de solo, tecnologias de execução e outros elementos auxiliares previstos nas especificações, lixamentos, andaimes, cantoneiras, sistema de transporte, horários especiais de trabalho, critérios de descontos de vãos e outros itens similares são considerados como elementos constituintes da composição de custos a serem propostos pelas LICITANTES.
- 9.10** Para os Lotes 02, 03 e 04: o pagamento da última medição estará condicionada à conclusão total dos serviços, sanadas todas as pendências e conforme o Recebimento Definitivo (item 21.8) atestado por Comissão designada para esse fim.
- 9.11** O TJCE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE**



- 9.12** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no Banco Bradesco S/A.
- 9.13** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do CONTRATO, não se admitindo notas fiscais/faturas emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 9.14** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste **Termo de Referência**, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 9.11 será interrompido.
- 9.15** A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.
- 9.16** A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:
- a) Indicação do número do CONTRATO;
  - b) Indicação do objeto do CONTRATO;
  - c) Indicação da medição a que se refere o faturamento;
  - d) Matrícula CEI da obra;
  - e) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
  - f) Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo **TJCE**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
  - g) Conta bancária, conforme indicado pela **CONTRATADA** na nota fiscal.
- 9.17** Deverão ser apresentados pela **CONTRATADA**, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos listados abaixo, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- a) Atestação de conformidade do serviço executado;
  - b) Documento fiscal preenchido em descordo com o item 9.16;



- c) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- e) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Garantia contratual vigente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.18 O TJCE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da CONTRATADA para com a TJCE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o TJCE;
- f) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

9.19 O TJCE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a TJCE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

## 10. REAJUSTES E ACRÉSCIMOS

10.1 Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de um ano da data fixada para apresentação da proposta e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

10.2 Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o item anterior utilizando a variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, coluna 35** (do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada.

$$R = V \times \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \quad \text{onde:}$$



R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

$I_0$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao 12º mês após a data da apresentação da proposta.

**OBS:** O FATOR  $[(I - I_0) / I_0]$  deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

- 10.3** A LICITANTE que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- 10.4** Na hipótese de ocorrência do previsto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de re-estabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste **Termo de Referência**.

## 11. RESPONSABILIDADES

### 11.1 Responsabilidade:

**11.1.1** A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**11.1.2** A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, **assume integral responsabilidade técnica e civil** sobre todos os serviços, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar. A responsabilidade inclui também os possíveis danos causados às instalações existentes decorrentes da realização dos serviços.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE**



**11.1.3** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o TJCE efetuar os reparos e substituições necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

**11.1.4** A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o TJCE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**11.1.5** A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do canteiro e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.

**11.1.6** A CONTRATADA deverá estudar e analisar detalhadamente o Projeto Executivo, as especificações técnicas e detalhes relativos à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica destes. Não poderão ser introduzidas modificações nas presentes especificações. Se porventura alterações se mostrarem necessárias, elas somente poderão ser executadas depois de tecnicamente fundamentadas e autorizadas, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO após a formalização do respectivo documento hábil.

**11.1.7** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local de execução dos serviços. Para tanto, é facultado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE**



seu comparecimento ao local (conforme item 13) para confirmar ou retificar os valores quantitativos e técnicas apresentados no conjunto fornecido com as especificações (Projeto Executivo e Planilha Orçamentária).

- 11.1.8** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos trabalhos contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano nos locais em construção e reforma até sua definitiva aceitação.
- 11.1.9** A CONTRATADA deverá manter (antes, durante e após o término dos serviços) sigilo absoluto sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados ao TJCE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 11.1.10** As demolições porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros.
- 11.1.11** A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos, provenientes das demolições, serão executados pela CONTRATADA de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO e da municipalidade local.
- 11.2** Todas as situações de conflito ou necessidades de compatibilizações de projetos deverão ser registradas em Livro de Ocorrências e serão discutidas em reuniões de trabalho entre os responsáveis técnicos das partes e a GE, que definirá a solução final.
- 11.3** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho relativo à execução dos serviços e serviços contratados, ao uso indevido de patentes registradas. Será também de sua responsabilidade, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação dos serviços em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo TJCE, bem como



indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.1 Para atendimento à qualificação técnica será exigida a apresentação dos seguintes requisitos em relação à capacidade da equipe técnica:

12.1.1 **Certidão de Registro e Quitação**, em vigor, da LICITANTE e de seus RESPONSÁVEIS TÉCNICOS no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA da região a que estiverem vinculados.

12.1.1.1 No caso de a LICITANTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.1.2 **Termo de indicação do pessoal técnico qualificado**, correspondente à Equipe Técnica, contendo a relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto deste **Termo de Referência**, com indicação obrigatória da função de cada um (ver modelo de termo: ANEXO 1).

12.1.3 **Capacitação técnico-profissional**: Comprovação da empresa LICITANTE de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para licitação, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não sendo admitidos atestado(s) de fiscalização e supervisão ou coordenação da execução de obras/ serviços.



**12.1.3.1** Esses profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste **Termo de Referência** e terem sido indicados de acordo com o item 12.1.2, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela GE.

**12.1.3.2** As parcelas de maior relevância e de valor significativo, que não frustram o caráter competitivo deste documento e que está em acordo com a curva A.B.C de serviços, são as seguintes:

**12.1.3.2.1** Lote 01:

- a) Execução de pintura em superfície metálica.

**12.1.3.2.2** Lote 02:

- a) Execução de pintura em superfície metálica;
- b) Execução de alvenaria revestida.

**12.1.3.2.3** Lote 03:

- a) Execução de pintura em superfície metálica;
- b) Execução de alvenaria revestida;

**12.1.3.2.4** Lote 04:

- a) Instalações elétricas de baixa tensão, em edificações;
- b) Execução de alvenaria revestida com área mínima de 25 m<sup>2</sup>;

**12.1.3.3** Entende-se, para fins deste **Termo de Referência**, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

**12.1.3.4** A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA – GE**



- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da LICITANTE onde consta o registro do profissional como RT;
- e) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços escrito firmado com a LICITANTE, com prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços.

**12.1.4 Capacidade técnico operacional:** Atestado(s) devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

**12.1.4.1** Lote 01: execução da adequação parcial na Juazeiro do Norte-CE:

- a) Execução de pintura em superfície metálica com área mínima de 50 m<sup>2</sup>.

**12.1.4.2** Lote 02: – execução da adequação parcial nas Comarcas de Iguatu-CE e Saboeiro-CE:

- a) Execução de pintura em superfície metálica com área mínima de 100 m<sup>2</sup>;
- b) Execução de alvenaria revestida com área mínima de 25 m<sup>2</sup>.

**12.1.4.3** Lote 03: execução da adequação parcial na Comarca de Quixadá-CE:

- a) Execução de pintura em superfície metálica com área mínima de 100 m<sup>2</sup>;
- b) Execução de alvenaria revestida com área mínima de 25 m<sup>2</sup>;

**12.1.4.4** Lote 04: – execução da adequação parcial na Comarca de Sobral-CE:

- a) Execução de Instalação elétrica de baixa tensão área mínima de 50 m<sup>2</sup>;
- b) Execução de alvenaria revestida com área mínima de 18 m<sup>2</sup>;

**12.1.5** Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional, ou na(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os